

À Comissão de Seleção do Edital nº 005/SEMUSA/2024.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Adm. nº 16288/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

O **Instituto Gnosis**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.063.511/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no art. 109, I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face das irregularidades observadas nas propostas apresentadas pela **Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.824.560/0001-02, no processo licitatório em referência, pelos seguintes motivos:

1. Pesquisa de Satisfação

A pesquisa de satisfação apresentada pela Santa Casa foi submetida em formato físico, e não digital, conforme recomendado pelas melhores práticas de transparência e tecnologia. Tal prática contraria os avanços tecnológicos que proporcionam maior fidedignidade e segurança na coleta de dados e compromete a eficiência do processo licitatório.

2. Autenticação Deficiente dos Documentos

A falta de autenticação dos documentos, como a Ata de Assembleia e o certificado de doutorado do Responsável Técnico (RT), compromete a validade desses documentos, contrariando as exigências do edital e fragilizando a comprovação de regularidade da qualificação técnica do licitante.

3. Inconsistências Documentais

A ausência de autenticação em diversas páginas da Ata de Assembleia, aliada à presença indevida de carimbos de registro de imóveis em documentos não relacionados, levanta

dúvidas sobre a integridade documental, colocando em risco a credibilidade da proposta da concorrente.

4. Sobreposição de Atestados de Capacidade Técnica

Três dos cinco atestados de capacidade técnica apresentados pela concorrente cobrem períodos sobrepostos, o que, de acordo com o entendimento da legislação vigente e dos critérios do edital, não permite a cumulatividade de pontos. Tal situação pode resultar em uma pontuação indevida e em vantagem desleal sobre os demais concorrentes.

5. Documentação Irregular dos RTs

Os responsáveis técnicos, tanto médico quanto administrativo, apresentaram documentação exclusivamente oriunda do Estado da Bahia, sem comprovação de habilitação no Estado do Rio de Janeiro, local de prestação dos serviços. Isso contraria as exigências de regularidade profissional no âmbito local.

6. Não Apresentação de Documentos Financeiros Atualizados

A não disponibilização do balanço financeiro de 2023 compromete a análise da capacidade financeira da concorrente, o que, somado à falta de acesso ao Envelope 2, torna inviável a verificação de conformidade com os requisitos do edital.

Violação aos Princípios Administrativos

Essas irregularidades atentam contra princípios fundamentais do Direito Administrativo, como o princípio da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme detalhado na manifestação inicial.

Descumprimento das Exigências de Autenticação de Documentos pela Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos

Conforme disposto no Edital nº 005/SEMUSA/2024, que regulamenta o processo licitatório em questão, a autenticação dos documentos é um requisito imprescindível para a validação e a regularidade da proposta. No entanto, a análise dos documentos apresentados pela Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos revelou o descumprimento dessa exigência em diversos aspectos.

Entre os documentos fornecidos, a **Ata de Assembleia**, que comprova o vínculo do Responsável Técnico (RT), não foi integralmente autenticada. Apenas a primeira página consta como autenticada, enquanto as demais, que são igualmente relevantes para comprovar a veracidade das informações, não possuem o selo de autenticidade. Além disso, o certificado de doutorado do RT, que deveria atestar sua qualificação técnica, também foi entregue sem a devida autenticação.

A ausência de autenticação compromete a integridade e a confiabilidade dos documentos apresentados, visto que a falta dessa formalidade impede a verificação oficial da veracidade dos mesmos. Tal falha não é meramente procedimental, mas configura um descumprimento direto do edital, que exige que todos os documentos essenciais sejam devidamente autenticados para garantir a idoneidade e a transparência do processo licitatório.

Diante disso, o não cumprimento dessa exigência pela Santa Casa deve ser considerado um motivo suficiente para a **desclassificação da concorrente**, conforme previsto no edital e em conformidade com os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, princípios basilares do Direito Administrativo que norteiam os certames públicos.

Descumprimento do Item 3 do Edital pelo Responsável Técnico Administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos

O Item 3 do Edital nº 005/SEMUSA/2024 estabelece claramente que o **Responsável Técnico Administrativo (RT)** das concorrentes deve ser formalmente **empregado** da instituição proponente, com vínculo empregatício comprovado, para garantir que a gestão administrativa dos serviços de saúde seja conduzida de forma estável, contínua e sob supervisão direta de um profissional dedicado.

No entanto, a documentação apresentada pela **Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos** demonstra que o RT Administrativo não possui vínculo empregatício formal com a entidade. Ao contrário, é evidente que o referido responsável atua como **prestador de serviços**, conforme os documentos apresentados, que indicam a prestação de serviços terceirizados, sem o cumprimento das obrigações formais exigidas pelo regime de contratação celetista ou estatutário, como prevê o edital.

Essa situação configura um descumprimento direto do **Item 3 do Edital**, que exige a existência de um vínculo empregatício formal e não de prestação de serviços. O objetivo dessa exigência é assegurar que o RT Administrativo esteja plenamente comprometido com a

execução e a gestão das atividades da instituição, com dedicação integral e sujeição às diretrizes internas e normativas aplicáveis ao contrato de trabalho.

Diante disso, a Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos **não atendeu às exigências editalícias**, o que a coloca em situação de irregularidade no certame. Essa falha material, ao não garantir a adequação do vínculo do RT, fere os princípios de **legalidade e vinculação ao edital**, previstos no Direito Administrativo, e deve resultar na **desclassificação da concorrência**, em razão do não cumprimento dos requisitos obrigatórios estabelecidos no processo licitatório.

Assim, considerando que o vínculo empregatício é uma exigência expressa no edital e fundamental para garantir a eficiência e continuidade da gestão administrativa dos serviços, requer-se que a Comissão de Seleção tome as medidas cabíveis, com a consequente desclassificação da proposta da Santa Casa.

Descumprimento do Item 3 do Edital pelo Instituto Elisa Castro em Relação aos Responsáveis Técnicos

O **Item 3 do Edital nº 005/SEMUSA/2024** estabelece de forma clara que os concorrentes devem comprovar a existência de vínculo empregatício ou nomeação em ata dos **Responsáveis Técnicos (RTs)**, tanto médicos quanto administrativos, como condição essencial para garantir a qualificação técnica e o comprometimento com a execução dos serviços licitados.

Entretanto, ao analisar a documentação apresentada pelo **Instituto Elisa Castro**, verificou-se que não houve a devida comprovação de vínculo empregatício nem a nomeação em ata dos seguintes Responsáveis Técnicos:

- **Dr. Roque Anderson Guimarães Lopes**, indicado como **RT médico**, não teve seu vínculo empregatício formal com o Instituto comprovado, tampouco foi apresentada qualquer ata de nomeação que ateste a sua designação oficial para o cargo, conforme exigido no edital.
- Da mesma forma, o **RT Administrativo, Luis Alexandre Fonseca Soares**, também não apresentou documentação que comprove seu vínculo empregatício ou sua nomeação formal em ata. A ausência desses documentos compromete a regularidade da proposta, uma vez que ambos os profissionais ocupam cargos essenciais para a gestão técnica e administrativa, conforme os requisitos do certame.

A exigência de comprovação de vínculo ou nomeação em ata dos RTs é uma forma de garantir que os profissionais indicados possuam envolvimento efetivo com a entidade concorrente e estejam comprometidos com a execução dos serviços a serem prestados. O descumprimento dessa exigência pelo Instituto Elisa Castro caracteriza um grave descumprimento do **Item 3 do Edital**, que estabelece de maneira inequívoca a necessidade de regularidade documental para a qualificação técnica dos responsáveis.

Dessa forma, o **não cumprimento dessa exigência** deve resultar na **desclassificação** do Instituto Elisa Castro do presente certame, uma vez que não foi comprovada a regularidade de seus responsáveis técnicos, o que compromete a lisura e a conformidade da proposta apresentada com as normas do edital.

Comprovação da Gestão Hospitalar pelo Instituto Gnosis e o Devido Pontuamento no Processo Seletivo

O Instituto Gnosis, participante do certame referente ao Edital nº 005/SEMUSA/2024, apresentou vasta e detalhada documentação que comprova de maneira inequívoca sua experiência e atuação em **Gestão Hospitalar**, conforme as exigências do edital.

Entre os documentos apresentados, destacam-se relatórios de gestão, atestados de capacidade técnica emitidos por instituições de saúde de renome, bem como contratos de gestão hospitalar previamente executados, que evidenciam a efetiva atuação do Instituto Gnosis na administração de unidades de saúde, incluindo hospitais de grande porte. Tais documentos comprovam que o Instituto Gnosis possui ampla expertise e experiência na gestão de serviços de saúde, garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital.

O Instituto Gnosis não só atendeu às exigências documentais do certame como também demonstrou claramente sua capacidade técnica para administrar complexos hospitalares, contribuindo para a melhoria da eficiência operacional e da qualidade do atendimento oferecido aos pacientes. A experiência comprovada em gestão hospitalar é um fator que deve ser devidamente reconhecido e **pontuado** pela Comissão de Seleção, conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital.

Portanto, considerando a documentação ampla e adequada apresentada pelo Instituto Gnosis, é imperativo que a Comissão **atribua a pontuação correspondente** à experiência em gestão hospitalar, respeitando assim o princípio da **isonomia** e da **legalidade**, previstos no

processo licitatório, além de garantir a devida justiça no julgamento das propostas apresentadas.

Dessa forma, requer-se o devido **reconhecimento e pontuação** ao Instituto Gnosis, conforme a documentação apresentada, garantindo que o certame prossiga de maneira justa e transparente.

Do Pedido

Diante das graves inconsistências apontadas nas propostas das concorrentes **Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos** e **Instituto Elisa Castro**, requer-se, respeitosamente, que a **Comissão de Seleção** revise sua decisão e promova a consequente **desclassificação dessas concorrentes**, em razão do não cumprimento dos requisitos editalícios, especialmente no que tange à regularidade dos documentos e à comprovação de vínculo empregatício ou nomeação dos responsáveis técnicos, conforme exigido pelo **Item 3 do Edital nº 005/SEMUSA/2024**.

A desclassificação das concorrentes é necessária para garantir a **observância dos princípios da isonomia e da legalidade**, que norteiam o processo licitatório, preservando a justiça e a transparência do certame.

Assim, com o afastamento das concorrentes que não cumpriram as exigências, requer-se a **declaração de vitória do Instituto Gnosis**, que apresentou a documentação de forma adequada e em conformidade com todas as exigências estabelecidas no edital, demonstrando a sua capacidade técnica e legal para a execução dos serviços licitados.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024.

Instituto Gnosis

PAULO ROBERTO RIBEIRO DE MELLO

DIRETOR EXECUTIVO

CNPJ: 01.063.511/0001-03